AUTO DE TRANSFERÊNCIA

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E UNIÃO DE FREGUESIAS GULPILHARES E VALADARES

Considerando que:

A Lei nº 50/ 2018, de 16 de agosto, que tem por objeto definir "*(...) o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local*", estabelece no seu nº 4, a forma como se deverá materializar a transferência das novas competências;

Nos termos do disposto no nº 1 do aludido artigo 4º, a transferência das novas competências, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação de recursos têm de ser concretizadas, mediante a emanação de outros diplomas legais no âmbito setorial, que se debrucem sobre as múltiplas áreas relativamente às quais se pretende operar a descentralização da administração direta e indireta do Estado;

O Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de abril concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do nº 2 do artigo 38º da referida Lei e estabelece o reforço de várias competências das freguesias em domínios integrados na esfera jurídica do município;

A Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais (Lei nº 50/2018 de 16 de agosto), reforça o movimento de descentralização de competências entre os diversos níveis da organização da Administração Pública, em especial no que tange à relação entre os Municípios e as Freguesias, tendo em vista, por um lado, a racionalização e otimização da gestão e afetação dos recursos públicos e, por outro, a afirmação de democracia de proximidade com o cidadão;

O escopo subjacente à transferência das competências para as autarquias locais é garantir o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos, bem como os ganhos de eficácia e, a par disso, promover a

EDT-CMVNG/2022/1233

coesão social, a aproximação das decisões dos cidadãos, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Da auscultação das freguesias, resultou a concordância na manutenção das competências, que em momento anterior haviam sido alvo de delegação, estribada em acordos de execução celebrados para o efeito, passando as mesmas a integrar a sua esfera de responsabilidade, mantendo-se a verificação da não exigência de afetação de recursos humanos e materiais, e sendo os recursos financeiros aproximados;

Deste modo, os recursos financeiros afetos à presente transferência de competências, e dado que se mantêm inalterados desde 2018, serão atualizados de acordo com o IPC (Índice de Preços ao Consumidor), considerada a taxa de variação homóloga referente ao último mês do ano anterior ao da outorga deste Auto - dezembro de 2021, não sendo, assim, inferiores aos transferidos até esta data, que se mostraram ser os suficientes e necessários para o efeito (cfr. artigo 115º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e nº 5 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Os acordos a concretizar obedecem, por força do disposto no artigo 39º da referida Lei, aos princípios da universalidade e equidade, já que resultam de um processo negocial entre o Município e todas as freguesias do concelho e que possibilitou a elaboração de um documento adaptado à realidade específica de cada freguesia de modo a que, em regra, todas as freguesias do concelho beneficiem das mesmas competências e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, tendo como fundamento a caracterização de cada uma das freguesias, tratando de forma diferente as realidades que são diferentes;

A transferência de competências para as freguesias tem caráter universal, sendo diferenciada em função da sua natureza e dimensão, considerando a respetiva população e capacidade de execução (cfr. artigo 4º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril e nº 3 do artigo 38º da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto);

Neste contexto e de acordo com o previsto no nº 2 do artigo 38º e no artigo 39º ambos da Lei nº 50/2018 de 16 de agosto, cabe aos órgãos deliberativos do município e da freguesia aprovar os termos da transferência de recursos;

EDT-CMVNG/2022/1233

Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo
Divisão de Atendimentos e Administrativa
Período de Afixação
Início: 21/12/2022 Fim:

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

UNIÃO DE FREGUESIAS DE GULPILHARES E VALADARES, pessoa coletiva número 510837310, com sede na Largo da Igreja 4405-918 Vila Nova de Gaia, aqui representado por Alcino de Sousa Lopes, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) e f) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por União de Freguesias ou Segunda Outorgante.

Em conjunto, designados por Partes,

É livremente e de boa-fé celebrado, ao abrigo do artigo 39º da Lei 50/2018 de 16 de agosto, o presente Auto de Transferência de recursos, que se rege pelas cláusulas seguintes:

EDT-CMVNG/2022/1233

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA PRIMEIRA
(OBJETO)

1. O presente Auto tem por objeto a concretização dos termos da transferência de recursos para o exercício das competências do Município para a União de Freguesias, nas seguintes áreas:
   a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
   b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
   c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
   d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

e) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

2. As competências de gestão e manutenção de feiras e mercados, bem como as que respeitem ao controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização municipais, permanecem na esfera de intervenção do Município, em virtude de se considerar que assumem uma natureza estruturante para a execução de desígnios de interesse geral e comum a todo o concelho.

CLÁUSULA SEGUNDA

(EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS)

1. O exercício das competências delegadas deve efetuar-se em conformidade com as normas técnicas emanadas pelo Município, regulamentos municipais e disposições legais em vigor.
2. São da responsabilidade da União de Freguesias nos termos da lei, quaisquer danos causados no âmbito das competências delegadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PRINCÍPIOS)

1. A negociação, celebração, execução e reversão do presente Auto de transferência obedece aos princípios da igualdade e da não discriminação, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público, da necessidade e suficiência de recursos e da boa administração pública.
2. Nas relações entre as Partes, regem os princípios da transparência, da lealdade e da cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA QUARTA

(GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS VERDES)

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes sitos na

EDT-CMVNG/2022/1233

área territorial da União de Freguesias, discriminados no Anexo A do presente Auto e do qual faz parte integrante.

2. O exercício das competências consubstanciar-se-á pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo como esteio critérios associados à dimensão da área verde a tratar, à tipologia dos espaços e ao desgaste a que os mesmos estão sujeitos.

CLÁUSULA QUINTA

(LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS)

O exercício desta competência integra a limpeza das vias e espaços públicos sitos na área territorial da União de Freguesias, descritos no Anexo B do presente Auto e do qual faz parte integrante, nomeadamente a respetiva varrição e lavagem, manual ou mecânica, das vias, valetas calçadas, passeios, praças, largos e outros espaços públicos, assim como a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros, em complemento e articulação com as Águas de Gaia, E.M.

EDT-CMVNG/2022/1233

CLÁUSULA SEXTA

(MOBILIÁRIO URBANO)

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente Auto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO)

1. As intervenções no mobiliário urbano, referidas na cláusula anterior compreendem:
   a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
   b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
   c) A substituição do mobiliário, quando não for possível proceder à sua reparação.
2. O exercício desta competência, integra a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

EDT-CMVNG/2022/1233

Cláusula Oitava

(Reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

1. O exercício desta competência implica a execução de todas as pequenas reparações necessárias ao bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino descritos no Anexo C ao presente Auto e do qual faz parte integrante.
2. As reparações a efetuar nos estabelecimentos de educação referidos no número anterior compreendem:
   a) Pequenas obras de reparação e conservação dos estabelecimentos escolares, com prioridade para a limpeza de telhados e substituição de telhas partidas e/ou danificadas, bem como a limpeza de caldeiras;
   b) Reparação de equipamentos.

Cláusula Nona

(Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico)

O exercício desta competência implica a execução de tarefas de limpeza, manutenção e conservação dos espaços de jogo e recreios, bem como dos demais espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do primeiro ciclo de ensino básico mencionados na cláusula anterior.

Capítulo III

Recursos

Cláusula Décima

(Recursos Financeiros, Humanos e Patrimoniais)

1. Para o exercício das competências a que se reporta o presente Auto são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais a transferir para a União de Freguesias.
2. Os recursos financeiros a que se alude no presente Auto de transferência são acordados pelo período anual, mantendo-se para os anos subsequentes
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os recursos poderão ser objeto de alteração por acordo entre as Partes, desde que observado o procedimento definido nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.

4. Caso haja lugar a alterações dos recursos a transferir, para efeitos de inscrição nos Orçamentos do Estado subsequentes, o Município comunicará à DGAL, até 30 de junho de cada ano, as respetivas deliberações.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(RECURSOS FINANCEIROS)

1. Os recursos financeiros a afetar ao cumprimento do presente Auto, para cada uma das competências, estão previstas no Anexo II.
2. Os recursos a que se reporta o número anterior provêm do orçamento municipal, sendo transferidos pela DGAL até ao dia 15 de cada mês, por dedução às transferências para cada município do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) e da participação variável no Imposto sobre o Rendimento das pessoas singulares (IRS).
3. Nos casos em que os montantes do FEF e da participação variável no IRS sejam insuficientes para garantir os recursos financeiros a transferir para as freguesias, o remanescente será financiado por receitas provenientes do Imposto Municipal sobre imoveis (IMI), a transferir mensalmente pela Autoridade Tributária e Aduaneira para a DGAL até ao dia 10 de cada mês.
3. As transferências financeiras para a União de Freguesias serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, no estrito cumprimento pelos montantes previstos no número 1.

EDT-CMVNG/2022/1233

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS)

Por força do presente Auto, as Partes acordam que não se revela necessária a afetação de recursos humanos ou patrimoniais para o exercício das competências ora transferidas.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

(DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete à Camara Municipal de Vila Nova de Gaia:
   a) Acompanhar a transferência das competências nos termos do presente Auto;

b) Prestar à União de Freguesias, o apoio técnico no âmbito das matérias transferidas, caso seja solicitado e de acordo com as possibilidades.

2. Compete à União de Freguesias:

a) Exercer, de modo eficiente e eficaz, as competências que lhe são transferidas no âmbito do presente Auto, na estrita observância de critérios de equilíbrio e economia de recursos;

b) Prestar as informações que o Município solicite, nomeadamente no que respeita aos atos praticados no exercício das competências transferidas;

c) Aceitar as normas e orientações técnicas bem como o acompanhamento e controle de execução a efetuar pelo Município;

d) Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentos municipais que regem as matérias objeto desta transferência;

e) Dar conhecimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Município de toda e qualquer situação que tenha conhecimento e que possa vir a prejudicar, impedir, tornar mais oneroso ou difícil o exercício das competências transferidas;

f) Afetar os recursos financeiros a que se alude na clausula décima primeira, exclusivamente, ao exercício das competências transferidas nos termos do presente Auto;

g) Remeter ao Município os relatórios semestrais referidos no n.º 2 da cláusula décima quarta, nos quais será prestada informação circunstanciada sobre o exercício das competências transferidas.

CAPÍTULO V

ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

(ACOMPANHAMENTO E MONITORIZAÇÃO DA EXECUÇÃO)

1. A execução do presente Auto de transferências de competências é acompanhada e monitorizada, a todo o tempo e de forma contínua, pelos respetivos serviços municipais que, para o efeito, promovem reuniões conjuntas e periódicas com a União de Freguesias.
2. Embora a transferência/crédito das verbas não esteja dependente da apresentação de documentos comprovativos das despesas efetuadas, a União de Freguesias deve disponibilizar à Câmara Municipal, relatórios semestrais de avaliação de execução das competências transferidas pelo presente Auto.

EDT-CMVNG/2022/1233

3. A entrega dos relatórios a que se refere o número anterior deve ter lugar até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o semestre em referência e a falta de entrega pode determinar a não atualização dos recursos a transferir para a União de Freguesias.
4. O Município pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. No contexto das reuniões referidas no número 1., será efetuada a aferição da necessidade de proceder a eventuais ajustes aos recursos acordados ou, eventualmente, à reversão das competências, nos termos do disposto na cláusula décima-quinta.

CAPÍTULO VI
MODIFICAÇÃO DO AUTO DE TRANSFERÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
(MODIFICAÇÃO)

O presente Auto de transferências pode ser modificado, por acordo entre as Partes e por escrito, sempre que se verifique que as circunstâncias em que as mesmas fundaram os termos em que operaria a transferência de competências, tenham sofrido uma alteração anormal e imprevisível e desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da igualdade, não discriminação, estabilidade, prossecução do interesse público, continuidade da prestação do serviço público, necessidade e suficiência dos recursos.

EDT-CMVNG/2022/1233

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
(REVERSÃO)

1. Poderá haver lugar à reversão das competências transferias para a União de Freguesias, por acordo entre as Partes, nos termos do disposto no artigo 7º do Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. A reversão das competências produz efeitos em data a acordar entre as Partes.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

(COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes, estas devem ser dirigidas para os seguintes endereços eletrónicos:
   a) Município de Vila Nova de Gaia: gam@cm-gaia.pt;
   b) União de Freguesia de Gulpilhares e Valadares: uf.gulpilharesvaladares@gmail.com;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

(CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS E ACORDOS DE COLABORAÇÃO)

A entrada em vigor do presente Auto de Transferência de recursos do Município para a União de Freguesias determina a cessação imediata da vigência de todos os contratos interadministrativos e Acordos de Execução, celebrados entre as Partes e que se encontrem em vigor, referente à delegação de competências e aos recursos transferidos para o exercício de cada competência, no âmbito do presente Auto.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

(PUBLICIDADE)

Após a sua aprovação, o presente Auto é disponibilizado na página web do município e na página web da União de Freguesias e/ou afixado em local próprio nas respetivas sedes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O AUTO)

1. Na execução do presente Auto de Transferência de recursos observa-se:
   a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
   b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e regime jurídico nela aprovado;
   c) A Lei nº 50/2018 de 16 de agosto;
   d) O Decreto-Lei nº 57/2019 de 30 de abril.
2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

EDT-CMVNG/2022/1233

a) O Código dos Contratos Públicos;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

3. Consideram-se automaticamente aplicáveis ao presente Auto de Transferências, eventuais revogações e alterações da legislação prevista nos números anteriores, desde que não coloquem em causa o elenco e os recursos afetos às transferências agora transferidas

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente Auto de transferências entra em vigor após a sua aprovação por parte dos órgãos da Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 14 de junho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara

(Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues)

Pela União de Freguesias
O Presidente

(Alcino de Sousa Lopes)

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em ____ de _____ de 2022
- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia em ____ de _____de 2022
- Aprovado em reunião da União de Freguesias de Gulpilhares e Valadares em 9 de junho de 2022
- Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Gulpilhares e Valadares em 13 de junho de 2022.

EDT-CMVNG/2022/1233

Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo
Divisão de Atendimentos e Administrativa

Período de Afixação

Início: 21/12/2022 **Fim:**

ANEXOS

EDT-CMVNG/2022/1233

Direção Municipal de Administração Geral e Arquivo
Divisão de Atendimentos e Administrativa
Período de Afixação
Início: 21/12/2022 Fim:

ANEXO A

(A que se refere o n.º 1 da cláusula quarta)

AUTARQUIA	ÁREA DE ESPAÇOS VERDES (M²)	Nº DE ESPAÇOS VERDES
UNIÃO FREG. DE GULPILHARES E VALADARES	15.513	61
Rua Ribeirinhas (rotunda)		
Largo Dr. Ferreira Borges		
Avenida de Francelos / Rua do Toural		
Rua João Overense - Cemitério		
Rua João Ovarense - Junta de Freguesia		
Largo da Igreja		
Rua do Passal		
Rua Salvador Brandão / Rua do Pereirinho		
Rua Presa		
Vereda Pereirinho		
Travessa Salvador Brandão		
Rua Padre Cid		
Rua da Chamorra - Rotunda		
Rua Amoreira da Cruz		
Vereda Dr. Ferreira Alves		
Rua da Escola do Monte - JI e EB1 do Monte		
Rua Padre Cid - JI e EB1 Capela		
Alameda Senhora dos Anjos		
Largo das Lavouras		
Rua Heliântia		
Travessa das Marinhas		
Travessa Pedro Nunes		
Auditório da Junta de Freguesia		
Praceta Comandante Jacques Costeau		
Rua Comandante Carvalho Araújo		
Rua dos Italianos - Vereda 2		
Caldeiras e Parque Infantil - Rua Alcino Borges		
Travessa das Ameixoeiras		
Rua das Ameixoeiras		
Praceta de Sagres		

EDT-CMVNG/2022/1233

Jardim da Rua Boa Nova
Avenida Infante Sagres (junto à ribeira)
Rua de Medeiros
Rotunda das Untreiras
Avenida António Coelho Moreira (Jardim da Igreja)
Rua Príncipe Perfeito
Rua Professor Amadeu Santos (Entrada A44)
Rotunda Dr. Ferreira Alves
Avenida Vasco da Gama (separador central)
Avenida Vasco da Gama (rotunda)
Rotunda Avenida António Coelho Moreira
E.N. 109 (troço desativado)
Largo de Eirós
Largo da Eirós / Rua Prof. Amadeu Santos
Estação da CP (parque de estacionamento)
Rua Pádua Correia
Rua das Pedreiras (Jardim do Agro)
Rua J. Monteiro Castro Portugal / Rua Prof. Amadeu Santos
Lugar da Chamorra
Rua das Pedreiras - JI do Agro
Rua de Carrais - JI e EB1 de Compolinho 1
Largo Praia - EB1 Marinha
Rua da Escola de Vila Chã - JI e EB1 Vila Chã
Rua Ferreira de Castro (recanto ajardinado)
JI e EB1 de Compolinho II
Praceta Adriano Correia de Oliveira
Rua Bela de Eirós
Praceta António Sérgio
Avenida dos Sanatórios
Rua Boa Nova (PSP)
Rua José Monteiro Castro Portugal (rotunda, canteiros)

EDT-CMVNG/2022/1233

ANEXO B

(A que se refere a cláusula quinta)

FREGUESIAS	Km lineares de eixos de via a)	Km varridos manualmente pela SUMA, com frequências variáveis b)	A-B Km sobrantes a manter pelas Freguesias
Gulpilhares e Valadares	121,40	90,39	31,01

ANEXO C

(A que se refere o n.º 1 da cláusula oitava)

Escola	Freguesia	Níveis de Ensino						N.º Salas Totais		Total Alunos Pré-Escolar	Total Alunos 1º CEB	Total de Alunos
		A	B	C	D	E	F					
E.B. Monte, Gulpilhares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					5		20	43	63
Jardim de Infância de Valadares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x						2		51		51
E.B. Capela, Gulpilhares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					5	4+1	25	93	118

EDT-CMVNG/2022/1233

E.B. Francelos	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					8	6+2	50	145	195
E.B. Marinha, Valadares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares		x					2			52	52
E.B. Vila Chã, Valadares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					7		45	110	155
E.B. n.º 1 de Campolinho, Valadares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					6		24	129	153
E.B. n.º 2 de Campolinho, Valadares	União de Freguesias de Valadares e Gulpilhares	x	x					6	4+2	50	92	142
Total								41		265	664	929

EDT-CMVNG/2022/1233

ANEXO I

A – DO EXERCÍCIO DAS COMPETÊNCIAS:

1. MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES MUNICIPAIS:

1.1. A manutenção dos espaços verdes públicos municipais integra as seguintes operações:

1.1.1. Limpeza geral/ Remoção de detritos (aquando cortes);
1.1.2. Rega (Automática ou manual);
1.1.3. Corte do prado/relvado (cortar e recolher relva com periodicidade de acordo com o grau de exigência);
1.1.4. Ressementeira do prado/relvado (sempre que necessário);
1.1.5. Escarificação do relvado (quando necessário);
1.1.6. Definição da linha de bordadura de canteiros;
1.1.7. Deservagem dos canteiros (sempre que necessário);
1.1.8. Poda de arbustos (topiária e manutenção);
1.1.9. Retancha/substituição de plantas (sempre que necessário);
1.1.10. Limpeza e poda de árvores (se necessário, aclaramento);
1.1.11. Limpeza/ remoção de folhas (sempre que se justifique);
1.1.12. Manutenção dos caminhos;
1.1.13. Avaliação de estado sanitário das plantas (permanente);
1.1.14. Fertilizações (ocasionais com adubos de libertação lenta).

1.2. As tarefas de manutenção dos espaços verdes devem ser programadas tendo em conta que a cobertura vegetal evolui consoante as espécies existentes e as condições edafoclimáticas do local e essas tarefas deverão ser ajustadas consoante a evolução do ciclo vegetativo das espécies presentes, ao longo das estações do ano.

1.3. As plantas (árvores, arbustos ou herbáceas) a instalar nas áreas sujeitas à manutenção corrente podem ser fornecidas pelo Município, desde que disponíveis no Viveiro Municipal.

1.4. Sempre que se verificar a presença de espécies estranhas nos espaços verdes estas devem ser eliminadas (mondadas) manualmente.

EDT-CMVNG/2022/1233

1.5. A utilização de monda química por herbicida seletivo de síntese está absolutamente interdita.

1.6. Os detritos resultantes da monda devem ser de imediato recolhidos de forma a não permanecerem nem sobre os relvados nem sobre passeios ou arruamentos.

2. LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARJETAS E SUMIDOUROS

2.1. Independentemente das várias tipologias de caminhos integrantes dos espaços verdes nomeadamente saibro, paralelo, microcubo, calçada portuguesa, terra batida, cimento poroso, pavimento em pavé de betão, os mesmos devem manter-se isentos de ervas, folhagens ou lixos.

2.2. A manutenção dos caminhos deve ser feita sem recurso a qualquer herbicida, sendo apenas permitidos processos mecânicos (por máquinas de corte, roçadoras, sopradores, varredores) e/ou térmicos (água quente, queimadores, etc.)

EDT-CMVNG/2022/1233

3. MANTER, REPARAR E SUBSTITUIR MOBILIÁRIO URBANO NO ESPAÇO PÚBLICO

3.1. Integra a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção, reparação e substituição de mesas, bancos e similares.

4. REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

4.1. Entende-se por pequenas reparações as que tenham por objeto:

4.1.1. Afinação de portas, janelas, cancelas ou portões;

4.1.2. Deslocação, fixação ou outra intervenção ligeira de reparação em prateleiras, cabides, cacifos e armários;

4.1.3. Intervenções pontuais de reparação e conservação de quadros brancos e placares;

4.1.4. Fixação em área delimitada de painéis de cortiça ou derivados;

4.1.5. Fixação de cabos soltos no âmbito de infraestruturas elétricas à vista;

4.1.6. Fixação de tomadas de infraestruturas elétricas;

4.1.7. Deslocação e fixação de acessórios em instalações sanitárias;

4.1.8. Substituição pontual de telhas;

4.1.9. Limpeza localizada de coberturas;

4.1.10. Reparação pontual de pequenas peças da estrutura das coberturas;

4.1.11. Desobstrução de condutores e caleiras em zonas de acesso simples;

4.1.12. Fixação de louças sanitárias que apresentam pouca estabilidade pela utilização frequente;

4.1.13. Reparações de desentupimento de instalações sanitárias decorrentes do normal funcionamento e utilização;

4.1.14. Reparações em anomalias ligeiras de pichelaria, como ajustes e afinações, que não impliquem a substituição de componentes;

4.1.15. Afinação e reposição de tampas de sanitas;

4.1.16. Pequenas reparações no mobiliário das salas de atividades e/ou refeitório;

4.1.17. Fixação pontual de elementos inconsistentes no campo das guarnições em madeira, como rodapés, roda-cadeiras, corrimãos ou outros;

4.1.18. Pequenas reparações e afinação de estores, telas ou cortinas, caso não impliquem a substituição de componentes;

4.1.19. Reparações pontuais e correções em redes de vedação com danos ligeiros.

5. LIMPEZA E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DAS ESCOLAS DO 1º CICLO E JI

5.1. A limpeza e manutenção dos espaços envolventes das escolas e Jardins de Infância integram a execução de todas as tarefas necessárias à promoção da manutenção dos logradouros e espaços de recreio dos estabelecimentos de ensino abrangidos e, ainda, as necessárias à limpeza de todas os caleiras, sarjetas e sumidouros.

EDT-CMVNG/2022/1233

5.2. A realização das respetivas intervenções será efetuada com a periodicidade conveniente ao correto funcionamento dos equipamentos.

B – CRITÉRIOS E VALORIZAÇÕES:

1. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia

Até 25 espaços verdes	80 euros / mês
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês

2. Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 20.000 m2	0,16 euros/mês
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês

3. Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia

Até 10.000 m2	0,14 euros/mês
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês

4. Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.

Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

Até 10 Km2	200 euros/mês
Acima de 10 Km2	50 euros/mês

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

Até 30 salas	60 euros/mês
Acima de 30 salas	35 euros/mês

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

EDT-CMVNG/2022/1233

Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês

C – JUNTAS DE FREGUESIA – COMPETÊNCIAS DELEGADAS:

C - GULPILHARES E VALADARES

Número de espaços verdes (tipologia "jardim")	61
Área de espaços verdes (tipologia "jardim")	15.513 m2
Espaços verdes (outros)	0 m2
Número de estabelecimentos de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	8
Número de salas de aula de ensino do pré-escolar e 1º ciclo ensino básico	41
km de eixo de via	23 Km
Mobiliário urbano (superfície territorial)	10,84 Km2

1. **Espaços verdes (tipologia "jardim"), por unidade existente no território da freguesia**

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 25 espaços verdes	80 euros / mês	25	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 25 espaços verdes	20 euros/mês	36	720,00 €	8 640,00 €
Total Anual				**32.640,00**

2. **Espaços verdes (tipologia "jardim"), por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia**

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 20.000 m2	0,16 euros/mês	15513	2 482,08 €	29 784,96 €
Acima de 20.000 m2	0,07 euros/mês			
Total Anual				**29 784,96 €**

3. **Espaços verdes (outros, por metro quadrado de superfície existente no território da freguesia**

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 10.000 m2	0,14 euros/mês			
Acima de 10.000 m2	0,08 euros/mês			
Total anual				**0,00**

4. **Limpeza de vias, espaços públicos, sumidouros e sarjetas, por quilómetro de eixo de via não incluída no âmbito de concessões.**

EDT-CMVNG/2022/1233

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 km lineares de eixo de via	250 euros/mês	10	2 500,00 €	30 000,00 €
De 10 Km a 50 Km lineares	100 euros/mês	13	1 300,00 €	15 600,00 €
Acima de 50 Km lineares	50 euros/mês	0	0,00	0,00
Total Anual				**45.600,00**

5. Mobiliário urbano no espaço público, por quilómetro quadrado de superfície da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual (€)
Até 10 Km2	200 euros/mês	10	2 000,00 €	24 000,00 €
Acima de 10 Km2	50 euros/mês	0,84	42,00 €	504,00 €
Total Anual				**24.504,00**

6. Pequenas reparações em estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por número de salas de aula existentes no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 30 salas	60 euros/mês	30	1 800,00 €	21 600,00 €
Acima de 30 salas	35 euros/mês	11	385,00 €	4 620,00 €
Total Anual				**26.2 20,00**

7. Manutenção de espaços envolventes de estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, por estabelecimento existente no território da freguesia

		Unidades	Valor mensal (€)	Valor anual €
Até 5 estabelecimentos	400 euros / mês	5	2 000,00 €	24 000,00 €
De 6 a 10 estabelecimentos	200 euros/mês	3	600,00 €	7 200,00 €
Acima de 10 estabelecimentos	100 euros/mês	0	0	0
Total Anual				**31.200,00**

Valor total anual apurado nos acordos de execução para 2018/2021: 189 948,96 €
Valor total pago entre 2018/2021, atenta a clausula de salvaguarda (clausula 11.ª) existente nos acordos de execução em vigor no período referido: 189 815,47 €

Valor total anual atualizado (IPC) e a considerar para efeitos do presente auto: 194 940,49 €

EDT-CMVNG/2022/1233